

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 001 / GAL ADL – Litoral Alentejano/ 10213 / 2017

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria nº 249/2016, de 15 de Setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 30 de janeiro (09:30:00) e 31 de março (17:30:59) de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE - 91042, 93293, 93294.
3. Outras CAE definidas pelo GAL ADL:

Fabricação de bebidas alcoólicas – CAE - 1101, 1105;

Caça e pesca em águas interiores – CAE 93192;

Pontos de venda – CAE - 47112, 47192, 47210, 47220, 4725, 4729, 4776, 47783, 479;

Atividades Artesanais – CAE - 13101, 13102, 1320, 13910, 13920, 13930, 1394, 1399, 14, 15, 16, 17, 20411, 20420, 20530, 23132, 23311, 2341, 3213, 3220;

Serviços – CAE - 01610, 024, 10611, 10613, 1071, 10821, 10892, 20591, 3511, 38, 5621, 75, 77210, 77310, 813, 82300, 85520, 86906, 96040, 96092;

Alojamento – CAE – 55203;

Restaurante – CAE – 56101, 56104.

Nota: considera-se restauração típica/tradicional, os estabelecimentos que pelas características da refeições e bebidas neles servidas e ainda pelo mobiliário, decoração, traje do pessoal ou espetáculo neles realizado, reconstituam a gastronomia e a tradição da região. (Decreto Regulamentar nº 4/99 de 1 de Abril – Diário da República – I Série B)

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADL, a saber: (concelhos: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 911.966EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 JA + 0,25 PT + 0,15PUE+0,15 TIR + 0,40 EDL$$

Em que,

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.



PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de ocorrer um aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento, ou serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos:

Rubricas	Sub-rubricas
Imateriais	Certificação no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
	Certificações Ambientais
	Estudos e trabalhos de consultoria no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
Materiais	Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética
	Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética

TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior a 2%.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

O critério EDL foi dividido em 6 subcritérios, designadamente:

I – A candidatura enquadra-se numa das seguintes atividades económicas (CAE): 01610, 024, 1101, 16291, 16292, 16295, 2341, 35113, 47210, 47293, 55202, 56101, 56104, 93293, 93294;

II – O beneficiário (empresário ou responsável pela candidatura) tem formação e/ou experiência profissional na área de investimento a candidatar, há mais de um ano, comprovado com a apresentação de certificados de formação e/ou declaração/documento comprovativo;

III- O investimento permite atingir novos mercados, comprovado através da apresentação de contrato e/ou protocolo estabelecidos;

IV- O investimento elegível, apurado em análise, igual ou inferior a 150.000EUR;

V – A candidatura apresenta projeto de arquitetura aprovado pelo Município no caso da mesma contemplar obras (nos restantes casos encontra-se cumprido este subcritério);

VI - O beneficiário tem domicílio fiscal num dos concelhos do território de intervenção do GAL ADL – Litoral Alentejano.

A pontuação será atribuída em função do número de subcritérios cumpridos:

Não cumpre - 0 pontos

Se cumprir 1 ou 2 subcritérios – 5 pontos

Se cumprir 3 subcritérios – 10 pontos

Se cumprir 4 ou 5 subcritérios – 15 pontos

Se cumprir 6 subcritérios – 20 pontos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Vey

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3- Candidatura com maior valor da TIR;
- 4- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt e do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adl.litoralalentejano.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adl.litoralalentejano.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADL através do endereço adl.alentejano@mail.telepac.pt ou pelo telefone 269827233.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santiago do Cacém, 25 de janeiro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira

Listagem de Documentação Complementar

Para além dos elementos indicados no anexo 1 da OTE n.º 29/2016 são necessários, quando aplicável, os seguintes documentos para validar os subcritérios da EDL:

- Certidão de informação cadastral da Autoridade Tributária;
- Contrato/protocolo estabelecido com clientes;
- Certificados de formação profissional e/ou declaração/documento comprovativo de experiência profissional;
- Cópia do projeto de arquitetura aprovado pelo Município;
- Cópia dos licenciamentos necessários ao investimento, quando aplicável.

Outros documentos, se aplicável:

- Curriculum vitae e respetivos documentos comprovativos;
- Declarações de remunerações da segurança social comprovativas dos trabalhadores ao serviço, dos últimos seis meses. Deve, ainda apresentar os contratos de trabalho e comunicados de admissão ao ISS, IP;
- Prova de titularidade dos prédios rústicos e urbanos;
- Planta de implantação/localização dos investimentos;
- Fotografias do local onde se vão realizar os investimentos;
- Maquetes do material gráfico/elementos a produzir, layout;
- Autorização do titular da exploração para utilização dos meios de produção da exploração agrícola necessários à realização da operação, conforme alínea i) ponto 1, artº 22 da Portaria 152/2016, de 25 de maio;
- Comprovativo da existência de atividade agrícola na exploração (Ex: declaração de rendimentos ou IES/manifestos da produção (vinha), comprovativo de recebimento de subsídios, ficha de gasóleo agrícola, RPB, declaração das cooperativas a confirmar a entrega da produção, entre outros).